



## RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

### ANEXO I – COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Denominação Comum Brasileira (DCB)	Concentração/Composição	Forma Farmacêutica
acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	3 mg/mL + 3 mg/mL	suspensão injetável
acetato de hidrocortisona	10 mg/g (1%)	creme
acetato de medroxiprogesterona	50 mg/mL	suspensão injetável
	150 mg/mL	suspensão injetável
	10 mg	comprimido
acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol	25 mg/0,5 mL + 5 mg/0,5 mL	suspensão injetável
aciclovir	200 mg	comprimido
	50 mg/g (5%)	creme
	250 mg	pó para solução injetável
ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
ácido fólico	5 mg	comprimido
	0,2 mg/mL	solução oral
ácido salicílico (FN)	50 mg/g (5%)	pomada
	250 mg	cápsula
ácido valproico	250 mg	comprimido
	300 mg	comprimido
	500 mg	comprimido
	50 mg/mL	xarope
albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
	400 mg	comprimido mastigável



algestona acetofenida + enantato de estradiol	150 mg/mL + 10 mg/mL	solução injetável
alopurinol	100 mg	comprimido
	300 mg	comprimido
amoxicilina	50 mg/mL	suspensão oral
	500 mg	cápsula
	500 mg	comprimido
amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	suspensão oral
	500 mg + 125 mg	comprimido
azitromicina	500 mg	comprimido
	40 mg/mL	pó para suspensão oral
benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável
	600.000 UI	suspensão injetável
	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável
	1.200.000 UI	suspensão injetável
benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão oral
besilato de anlodipino	5 mg	comprimido
	10 mg	comprimido
bicarbonato de sódio	84 mg/mL (8,4%) equivalente a 1 mEq/mL	solução injetável
brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL	solução para inalação
	20 mcg/dose	solução aerossol



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

carbamazepina	200 mg	comprimido
	400 mg	comprimido
	20 mg/mL	suspensão oral
carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar)	comprimido
carbonato de cálcio	1.500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio elementar) + 400 UI	comprimido
carbonato de lítio	300 mg	comprimido
carvão vegetal ativado	-	pó para suspensão oral
carvedilol	3,125 mg	comprimido
	6,25 mg	comprimido
	12,5 mg	comprimido
	25 mg	comprimido
cefalexina	500 mg	comprimido
	50 mg/mL	suspensão oral
ceftriaxona	250 mg	pó para solução injetável
	500 mg	pó para solução injetável
	1 g	pó para solução injetável
cetoconazol	20 mg/mL (2%)	xampu
cianocobalamina	500 mcg/mL	solução injetável
ciprofloxacino	250 mg	comprimido
	500 mg	comprimido
clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral



cloreto de potássio	191 mg/mL (19,1%) equivalente a 2,56 mEq/mL	solução injetável
cloreto de sódio	200 mg/mL (20%) equivalente a 3,4 mEq/mL	solução injetável
	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
	9 mg/mL (0,9%) equivalente a 0,154 mEq/mL	solução injetável
cloridrato de amiodarona	50 mg/mL	solução injetável
	200 mg	comprimido
cloridrato de amitriptilina	25 mg	comprimido
	75 mg	comprimido
cloridrato de biperideno	4 mg	comprimido de liberação prolongada
	2 mg	comprimido
cloridrato de clindamicina		
	300 mg	cápsula
cloridrato de clorpromazina	5 mg/mL	solução injetável
	40 mg/mL	solução oral
	25 mg	comprimido
	100 mg	comprimido
cloridrato de dobutamina	12,5 mg/mL	solução injetável
cloridrato de dopamina	5 mg/mL	solução injetável
cloridrato de fluoxetina	20 mg	cápsula
	20 mg	comprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

cloridrato de hidralazina	25 mg	comprimido
	50 mg	comprimido
cloridrato de lidocaína		
	20 mg/mL (2%)	solução injetável
	20 mg/g (2%)	gel
	100 mg/mL (10%)	solução spray
cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina	2% + 1:200.000 (20 mg + 20 mcg/mL)	solução injetável
	2% + 1:80.000 (20 mg + 12,5 mcg/mL)	solução injetável
	1% + 1:200.000 (10 mg + 20 mcg/mL)	solução injetável
cloridrato de metoclopramida	10 mg	comprimido
	5 mg/mL	solução injetável
	4 mg/mL	solução oral
cloridrato de naloxona	0,4 mg/mL	solução injetável
nortriptilina	25 mg	cápsula
	50 mg	cápsula
cloridrato de ondansetrona	4 mg	comprimido orodispersível
	8 mg	comprimido orodispersível



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

cloridrato de prometazina	25 mg	comprimido
	25 mg/mL	solução injetável
cloridrato de propafenona	300 mg	comprimido
	150 mg	comprimido
cloridrato de tiamina	300 mg	comprimido
cloridrato de verapamil	80 mg	comprimido
	120 mg	comprimido
dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme dermatológico
	1 mg/g (0,1%)	pomada oftálmica
	1 mg/mL (0,1%)	suspensão oftálmica
	4 mg	comprimido
	0,1 mg/mL	elixir
	4 mg/mL	solução injetável
diazepam	5 mg/mL	solução injetável
	5 mg	comprimido
	10 mg	comprimido
digliconato de clorexidina	0,12%	solução bucal
digoxina	0,25 mg	comprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

dipirona	500 mg	comprimido
	500 mg/mL	solução oral
	500 mg/mL	solução injetável
enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50 mg/mL + 5 mg/mL	solução injetável
epinefrina	1 mg/mL	solução injetável
estriol	1 mg/g	creme vaginal
estrogênios conjugados	0,625 mg/g	creme vaginal
	0,3 mg	comprimido
	0,625 mg	comprimido
etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	comprimido
fenitoína	100 mg	comprimido
	20 mg/mL	suspensão oral
	50 mg/mL	solução injetável
fenobarbital	100 mg/mL	solução injetável
	100 mg	comprimido
	40 mg/mL	solução oral
ferripolimaltose	50 mg/mL	solução oral
	100 mg	comprimido mastigável
finasterida	5 mg	comprimido
fluconazol	150 mg	cápsula
flumazenil	0,1 mg/mL	solução injetável
fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol	1661,616 mg (600 mg de cálcio) + 400 UI	comprimido
fosfato sódico de prednisolona	3 mg/mL	solução oral



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

furosemida	40 mg	comprimido
	10 mg/mL	solução injetável
gentamicina	5 mg/g	pomada oftálmica
	5 mg/mL	solução oftálmica
glibenclamida	5 mg	comprimido
glicerol	120 mg/mL	solução retal
	72 mg	supositório retal
gliclazida	30 mg	comprimido de liberação prolongada
	60 mg	comprimido de liberação prolongada
	80 mg	comprimido
glicose	50 mg/mL (5%)	solução injetável
	100 mg/mL (10%)	solução injetável
	500 mg/mL (50%)	solução injetável
haloperidol	1 mg	comprimido
	5 mg	comprimido
	50 mg/mL	solução injetável
	2 mg/mL	solução oral
	5 mg/mL	solução injetável
hemitartarato de norepinefrina	2 mg/mL	solução injetável
heparina sódica	5.000 UI/0,25 mL	solução injetável



hidróxido de alumínio	230 mg	comprimido
	300 mg	comprimido
	60 mg/mL	suspensão oral
ibuprofeno	300 mg	comprimido
	600 mg	comprimido
	50 mg/mL	suspensão oral
imiquimode	50 mg/g	creme
insulina humana NPH	100 UI/mL	suspensão injetável
insulina humana regular	100 UI/mL	solução injetável
itraconazol	100 mg	cápsula
ivermectina	6 mg	comprimido
lactato de biperideno	5 mg/mL	solução injetável
lactulose	667 mg/mL	xarope
levonorgestrel	0,75 mg	comprimido
	1,5 mg	comprimido
levotiroxina sódica	12,5 mcg	comprimido
	25 mcg	comprimido
	37,5 mcg	comprimido
	50 mcg	comprimido
	100 mcg	comprimido
loratadina	1 mg/mL	xarope
	10 mg	comprimido
maleato de dexclorfeniramina	2 mg	comprimido



	0,4 mg/mL	solução oral
	0,4 mg/mL	xarope
mesilato de doxazosina	2 mg	comprimido
	4 mg	comprimido
metildopa	250 mg	comprimido
metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal
	250 mg	comprimido
	400 mg	comprimido
midazolam	2 mg/mL	solução oral
misoprostol	25 mcg	comprimido vaginal
	200 mcg	comprimido vaginal
mononitrato de isossorbida	20 mg	comprimido
	40 mg	comprimido
nifedipino	10 mg	cápsula
	10 mg	comprimido
nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	creme vaginal
	2% (20 mg/g)	creme
nitrofurantoína	100 mg	cápsula
noretisterona	0,35 mg	comprimido
óleo mineral	-	óleo para uso oral
omeprazol	20 mg	cápsula
paracetamol	200 mg/mL	solução oral
	500 mg	comprimido
pasta de óxido de zinco (FN)	250 mg/g (25%)	pasta



permetrina	10 mg/g (1%) 10 mg/mL (1%)	loção
	50 mg/g (5%) 50 mg/mL (5%)	loção
plantago ( <i>Plantago ovata</i> Forssk.)	3 a 30 g (dose diária)	pó para dispersão oral
prednisona	5 mg	comprimido
	20 mg	comprimido
sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado	pó para solução oral
solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável
succinato de metoprolol	25 mg	comprimido de liberação prolongada
	50 mg	comprimido de liberação prolongada
	100 mg	comprimido de liberação prolongada
succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	pó para solução injetável
	500 mg	pó para solução injetável
sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme

sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
	80 mg/mL + 16 mg/mL	solução injetável
	400 mg + 80 mg	comprimido
sulfato de atropina	0,25 mg/mL	solução injetável
sulfato de magnésio	-	pó para solução oral
	10% (0,81 mEq/mL Mg++)	solução injetável
sulfato de salbutamol	0,5 mg/mL	solução injetável
sulfato de zinco	10 mg	comprimido mastigável
sulfato ferroso	equivalente a 25 mg/mL de ferro elementar	solução oral
	equivalente a 40 mg de ferro elementar	comprimido
valproato de sódio	250 mg	cápsula
	250 mg	comprimido
	50 mg/ml	solução oral
	50 mg/mL	xarope
	500 mg	comprimido
varfarina sódica	5 mg	comprimido

Divinópolis de Goiás, 10 de março de 2026

**BLANDINA ROSA BASTOS NETA**  
Farmacêutica – CRF/GO 18462



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS** GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**

#### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E BASE LEGAL**

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é um órgão colegiado de caráter técnico-científico, consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás, com a finalidade de assessorar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal nas decisões relacionadas à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º A CFT tem como finalidade promover o uso racional de medicamentos, a padronização terapêutica, a segurança do paciente, a eficiência do gasto público e a qualificação da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

Art. 3º A atuação da CFT observará, no que couber, a legislação vigente, especialmente:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990;
- III – Política Nacional de Medicamentos (Portaria MS nº 3.916/1998);
- IV – Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- V – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;
- VI – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- VII – Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VIII – Normas do Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São objetivos da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I – Instituir, revisar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Padronizados;
- II – Avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos e insumos terapêuticos;
- III – Promover o uso racional, seguro e efetivo de medicamentos;



IV – Subsidiar tecnicamente os processos de aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação;

V – Contribuir para a sustentabilidade financeira da Assistência Farmacêutica municipal;

VI – Apoiar a implantação e revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas municipais;

VII – Analisar demandas administrativas, clínicas e judiciais relacionadas a medicamentos;

VIII – Fortalecer ações de farmacovigilância, tecnovigilância e segurança do paciente.

Art. 5º Compete à CFT:

I – Emitir pareceres técnicos fundamentados em evidências científicas;

II – Definir critérios técnicos para padronização e despadronização de medicamentos;

III – Avaliar custo-efetividade, impacto orçamentário e alternativas terapêuticas;

IV – Propor estratégias para racionalização de estoques e redução de desperdícios;

V – Apoiar tecnicamente a resposta a órgãos de controle interno e externo;

VI – Sugerir ações de educação permanente aos profissionais de saúde;

VII – Acompanhar indicadores relacionados ao uso de medicamentos no município.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO**

Art. 6º A CFT será composta por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás, garantindo composição multiprofissional.

Art. 7º A Comissão será composta, preferencialmente, por:

I – Farmacêutico(s) da Assistência Farmacêutica Municipal;

II – Médico(s) da rede municipal de saúde;

III – Enfermeiro(s) da rede municipal;

IV – Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;



V – Outros profissionais de saúde ou áreas técnicas, quando necessário.

Art. 8º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

#### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º A CFT terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV – Membros.

Art. 10 Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar a CFT junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Encaminhar deliberações e pareceres;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art. 11 Compete ao Secretário(a):

I – Elaborar pautas, atas e registros;

II – Organizar processos e documentos;

III – Controlar prazos e arquivamento das deliberações.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 A CFT reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima trimestral, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 13 O quórum mínimo para funcionamento será de maioria simples dos membros.

Art. 14 As decisões serão tomadas por maioria simples, com registro em ata.

Art. 15 As deliberações da CFT terão caráter recomendatório e técnico, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providências.



## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 16 As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos deverão ser formalizadas por formulário próprio, acompanhadas de justificativa técnica.

Art. 17 A análise técnica considerará, no mínimo:

- I – Evidências científicas atualizadas;
- II – Segurança, eficácia e efetividade;
- III – Comparação com alternativas disponíveis;
- IV – Impacto orçamentário;
- V – Alinhamento com protocolos e políticas públicas.

## **CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA, CONFLITO DE INTERESSE E ÉTICA**

Art. 18 Os membros deverão declarar conflitos de interesse sempre que houver.

Art. 19 As decisões da CFT deverão prezar pela transparência, impessoalidade e interesse público.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da CFT.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CFT em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis de Goiás, 10 de março de 2026

**BLANDINA ROSA BASTOS NETA**  
FARMACÊUTICA CRF/GO 18462

**HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS** GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

## PORTARIA Nº 186/2026

*Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196 a 200;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, garantir a segurança do paciente e otimizar os recursos públicos no âmbito do SUS municipal;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás;

RESOLVE:

### Art. 1º

Instituir a **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)** do Município de Divinópolis de Goiás, como instrumento norteador da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

### Art. 2º

A **REMUME** tem por finalidade orientar a prescrição, dispensação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás.

### Art. 3º



A REMUME será elaborada, avaliada, revisada e atualizada periodicamente pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), com base em evidências científicas, critérios de eficácia, segurança, custo-efetividade, impacto orçamentário e alinhamento com as políticas públicas de saúde.

#### **Art. 4º**

A prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS municipal deverão observar, prioritariamente, os medicamentos constantes na REMUME vigente.

§ 1º A utilização de medicamentos não constantes na REMUME deverá ser devidamente justificada, conforme fluxos e critérios técnicos definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica.

§ 2º As exceções previstas no caput não implicam, automaticamente, obrigatoriedade de aquisição ou fornecimento continuado pelo Município.

#### **Art. 5º**

A REMUME deverá manter consonância com:

- I – A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- II – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- III – Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV – Diretrizes estaduais e municipais de saúde.

#### **Art. 6º**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a ampla divulgação da REMUME às unidades de saúde, profissionais prescritores e demais envolvidos na assistência farmacêutica.

#### **Art. 7º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis de Goiás, 10 de março de 2026

**HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ**  
**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS** GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**